

CONTRATO Nº 107/2019

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE
PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

FUJICOM COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA, situada na Rodovia BR 101, Galpão 101, Modulo 02, Distrito Industrial, Conde – Paraíba, CEP: 58.322-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.323.120/0002-36, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Delmar Antônio Pereira, inscrito no CPF sob o nº 400.255.946-72, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação Presencial nº 011/2019, Autos nº 2018006645, que versa sobre a Contratação de Empresa para fornecimento de **PRODUTOS DE LABORATÓRIO** sendo eles: **BOLSAS DE TRANSFERÊNCIA E FILTROS**, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Presencial nº 011/2019, a Comissão Permanente de Licitações da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor global, total, fixo e estimado de R\$ 746.568,00 (setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais), quatrocentos e sessenta e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação dos serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante, cujos preços e formas de pagamento seguem adiante individualizados.

III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/INSUMOS

01- A **CONTRATADA**, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços de fornecimento dos produtos/insumos nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues mediante demanda, conforme consta detalhadamente do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

03- No ato do recebimento dos insumos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade dos mesmos, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s)/insumos(s) fornecido(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

05- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação/substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação/substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

07- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA.

08- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos insumos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

09- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação Presencial nº 011/2019, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias.

03 - O dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);

b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independentemente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência;

d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA entregar o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinados no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Paragrafo quinto – As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas com os dados do IDTECH, (razão social, endereço, inscrição municipal, CNPJ Nº. 07.966.540/0006-88) bem como conter em seu corpo, todo o detalhamento dos serviços/produtos e o mês de sua execução, contendo os seguintes dizeres: CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA/COMODANTE;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras/Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação em referência, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

IX – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação Presencial, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos produtos fornecidos sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para o fornecimento de produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 070/2018 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

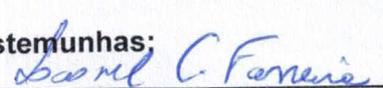
Goiânia/GO, 11 de Abril 2019.

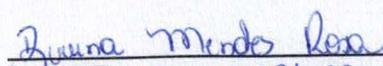

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


FUJICOM COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA
DELMAR ANTÔNIO PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 000.309.09173


CPF/MF: 005.732.331-36

ANEXO – I – TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATO 107/2019

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de **PRODUTOS DE LABORATÓRIO** sendo eles: **BOLSAS DE TRANSFERÊNCIA E FILTROS**, para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 070/2018 - HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNI	QUANT MENSAL	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOLSA DE TRANSFERÊNCIA COM CAPACIDADE PARA 300 ML	UNI	150	1.800	R\$13,13	R\$ 26.634,00
2	BOLSA DE TRANSFERÊNCIA COM CAPACIDADE PARA 150 ML	UNI	150	1.800	R\$13,13	R\$ 26.634,00
3	FILTRO P/ REMOÇÃO DE LEUCÓCITOS DE 01 UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS, P/ USO NA BEIRA DO LEITO, C/ SISTEMA DE AUTOVENTILAÇÃO, C/ PRÉ-FILTRO DE 200 MICROMETRO DE ABERTURA DA MALHA, MATERIAL FILTRANTE CONFECCIONADO EM FIBRA DE POLIÉSTER. EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO MAIOR/IGUAL A 4 LOG E RECUPERAÇÃO DE HEMOGLOBINA ACIMA DE 90% SEM NECESIDADE DE PRIMING C/ SALINA OU LAVAGEM APÓS FILTRAÇÃO	UNI	300	3.600	R\$129,50	R\$466.200,00
4	FILTRO P/ REMOÇÃO DE LEUCÓCITOS P/ 10 UNID DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS OBTIDO POR AFÉRESE, P/ USO NA BEIRA DO LEITO, C/ SISTEMA DE AUTOVENTIL, C/ PRÉ- FILTRO DE 200 MICROMETRO DE ABERTURA DE MALHA, MAT. FILTRANTE CONFECCIONADO EM FIBRA DE POLIESTER. EFICIENCIA DE FILTRAÇÃO MAIOR E IGAL A 04 LOG, SEM NECESIDADE DE PRIMING COM SALINA OU LAVAGEM APOS A FILTRAÇÃO	UNI	150	1.800	R\$129,50	R\$233.100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERIODO DE DOZE MESES						R\$747.568,00

1. INFORMAÇÕES SOBRE A AQUISIÇÃO:

1.1 A marca dos insumos ofertados na proposta, bem como sua forma de apresentação, não poderá ser alterada durante toda a vigência do contrato, salvo por autorização escrita do HEMOGO/SES-GO.

1.2 Todos os materiais ou reagentes que não corresponderem à qualidade prometida pelo fabricante, deverão ser trocados pelo fornecedor.

1.3. Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência.

1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

1.5. Submeter-se à fiscalização do Executor do contrato, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

1.6. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

1.7. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

1.8. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.) e os dados constantes na sua identificação externa deverão corresponder ao conteúdo interno das mesmas (produto, quantidade, etc.).

1.9. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 75% do prazo total de validade indicada no produto; no caso de produtos importados, o prazo de validade, na data de entrega, não poderá ser inferior a 50% do prazo total de validade indicada no produto.

1.10. Os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários). Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 e do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

1.11. A empresa deverá fornecer o Certificado de Análise de cada produto.

2. REQUISITOS TÉCNICOS

2.1. Na proposta de preços devem conter descrição precisa do objeto, atendendo a especificação do edital, indicando a marca, nome do fabricante, nome comercial, e demais elementos indispensáveis a sua caracterização.

2.2. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76, Decreto n.º. 8.077/2013 e demais legislações vigentes e específicas sobre o assunto

2.3. Apresentar Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pelo artigo 2º, da Lei Federal n.º. 6.360/76, Lei Federal n.º. 9.782/99, Decreto n.º. 8.077/2013 e demais legislações vigentes e específicas sobre o assunto.

2.4. Apresentar Certificado de Registro do Produto, emitido pela sitio eletrônico da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com a classificação do produto, conforme a RDC n.º. 206, de 17 de novembro de 2006.

Obs. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado:

- Certificado de Registro (antigo), acompanhado do pedido de revalidação (protocolo) requerido até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de sua vigência, na forma do artigo Art. 8o, parágrafo 2º do Decreto n.º. 8.077/2013 e RDC n.º. 206, que estabelece o regulamento técnico de produtos para diagnóstico de uso in vitro.

- Apresentar também cópia da “pesquisa a situação de documentos” retirada no site da ANVISA impresso, a fim de comprovar que o pedido de renovação ainda está sendo analisado pela ANVISA. Quando se tratar de produtos dispensados de registro, apresentar o ato que o isenta.

3. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO

3.1. A entrega dos insumos será feita de forma PARCELADA MENSAL, de acordo com a necessidade do HEMOCENTRO, situado à Av. Anhanguera, n.º 5.195-Setor Coimbra Goiânia/GO-CEP 74.535-010, tendo em vista que o quantitativo a ser fornecido no decorrer do contrato anual é variável em cada mês, conforme demanda originada pelas campanhas de doação de sangue realizadas pela Unidade.

3.2 O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

3.3 Na entrega não serão aceitas trocas de marcas;

3.4 O efetivo recebimento fica condicionado à aceitação por parte da equipe encarregada de recepção/aceite.

3.5. Os PRODUTOS DE LABORATÓRIO deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessário)

Obs 1. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Obs 2. Caso haja necessidade, as amostras serão solicitadas pela unidade demandante aos licitantes arrematantes, que deverão apresentá-las junto ao HEMOCENTRO COORDENADOR, sem qualquer ônus. As amostras serão técnica e criteriosamente analisadas e aprovadas ou reprovadas, para utilização nos serviços, através de Parecer Técnico.

Obs 3. No caso de apresentação de amostras serão realizadas análises pelos profissionais técnicos do HEMOCENTRO, com a finalidade de atestar se as bolsas/filtro e os materiais oferecidos correspondem integralmente às especificações exigidas, para emissão de Parecer Técnico.

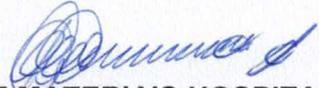
Obs 4. Não serão aceitos, sob qualquer forma, produtos remanufaturados ou recondicionados.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 11 de Abril 2019.


JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


FUJICOM COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA
DELMAR ANTÔNIO PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: 000.308.091-93

Nome:

CPF/MF: 005.732.331-36